

## EDITAL DE REMATRÍCULA – 1º/2025

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** A matrícula, ato institucional para fins de estabelecer o vínculo contratual de natureza bilateral, deve ser formalizada de acordo com os prazos estabelecidos abaixo:

**Matrícula Presencial – 10 à 23 de dezembro de 2024 e 02 à 09 de janeiro de 2025.**

**Matrícula Online – 10 de dezembro de 2024 à 9 de janeiro de 2025.**

**Parágrafo único:** A não renovação da matrícula implica o abandono no Curso e a desvinculação do aluno ao UNIFIP, e seu retorno somente poderá dar-se por meio de novo Processo Seletivo.

**Art. 2º** A matrícula pode ser formalizada presencialmente junto ao Setor Financeiro da IES, ou ainda mediante adesão eletrônica por meio do sistema acadêmico *Studus*.

**§1º** Em ambos os formatos, o discente deve efetuar o pagamento da 1ª mensalidade da semestralidade, que corresponde a matrícula.

**§2º** A matrícula em formato presencial também pode ser concretizada por procuração com firma reconhecida, de acordo com os prazos estabelecidos no Art.1º deste Edital.

**Art. 3º** Os estudantes beneficiários de Programas (FIES e Prouni) e incentivos institucionais (Descontos de Pontualidade)– devem respeitar o mesmo prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

### **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA EFETIVAÇÃO DA REMATRÍCULA**

**Art. 4º** São condições necessárias para efetivação da matrícula:

- I – Não possuir débitos anteriores junto ao UNIFIP de qualquer curso, nível ou modalidade, de acordo com o estabelecido pela Lei 9.870/1999;
- II – Não estar incurso em sanções acadêmicas e/ou disciplinares;
- III – Apresentar o comprovante de quitação da 1ª mensalidade da semestralidade, correspondente à matrícula referente ao semestre vigente (1º/2025), conforme §1º do Art. 2º deste Edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DA REMATRÍCULA**

**Art. 5º** A forma de pagamento para rematrícula pode ser: cartão de débito e pix no prazo estabelecido no Art. 1º deste Edital.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES**

**Art. 6º** A existência de débitos de mensalidades, relativos a períodos anteriores é, nos termos da Lei nº 9.870/1999, fator impeditivo da renovação de matrícula.

**Art. 7º** Para regularizar débitos anteriores, o discente poderá negociar junto ao Núcleo Jurídico de Cobrança, o telefone para contato é o (83) 9 9810-4748.

**Art. 8º** O discente pode dispor dos seguintes formatos de negociação:

- I – pagamento no cartão de crédito (direto para a fatura);
- II – pagamento no cartão de débito;
- III – pagamento por meio de transferência bancária;
- IV – pagamento por meio de pix.

§1º Não será aceito em nenhuma hipótese negociação via cheque ou boleto bancário.

§2º Poderão ser cobrados valores correspondentes à multa e juros de atraso, de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DISCENTES BENEFICIADOS POR PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** Sendo o discente beneficiário de programas de Financiamento – Fies, Crédito Educacional Bradesco, Crédito Educacional Santander ou Crédito Educacional Sicredi – ou beneficiário pelo programa de bolsas – Prouni – a não renovação do contrato do benefício no período estipulado pela concedente, implicará na transferência de responsabilidade para o discente.

**Art. 10** O discente beneficiário do Prouni, nos termos da Lei nº 11.096/2005, submete-se às condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como, deste Edital.

**Parágrafo único:** O discente contemplado com a bolsa do Prouni parcial, responsabiliza-se, também, pela parcela das semestralidades não abrangidas pelo auxílio, nos exatos termos deste Edital.

**Art. 11** O discente beneficiado pelo Fies, nos termos da Portaria nº 209/2018, responsabiliza-se pelo aditamento de renovação semestral.

§1º Caso o estudante não efetuar o aditamento de renovação semestral no prazo regulamentar, será permitida a cobrança da matrícula e das parcelas vencidas da(s) semestralidade(s) referente(s) ao(s) semestre(s) não aditado(s).

§2º O discente que não efetuar o aditamento de renovação do Fies só poderá formalizar a rematrícula, quando negociar as pendências junto ao Núcleo Jurídico de Cobrança - UNIFIP.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NAE.

**Art. 13** Este Edital entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Patos/PB, 10 de dezembro de 2024.



**JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES**  
Reitor do Centro Universitário de Patos – UNIFIP